



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 128/2003

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 128/2003, de autoria do Prefeito Municipal, que “Incorpora a área que menciona à Zona de Expansão Urbana do Município”, conta com 2 (dois) artigos, incluindo o que trata do marco inicial da vigência do texto normativo em questão.

O artigo 1.º incorpora à Zona de Expansão Urbana do Município a área com superfície de 251.386,00 m², localizada na “Estância Vale Verde” com as delimitações e descrições respectivas.

O artigo 2.º trata da entrada em vigor da Lei, no caso de aprovação, fixando como marco inicial a data de sua publicação.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei n.º 128/2003 foi apresentado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que a mesma emitisse parecer sobre a legalidade do mesmo, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumprindo tal função, esta comissão inicia seus trabalhos informando que o projeto em análise foi apresentado de forma apropriada, posto que, sendo assunto de interesse exclusivamente municipal, inclui-se entre as matérias de competência legislativa do Município, afastada, portanto, a competência dos demais entes da Federação.

No que tange ao assunto, qual seja, a incorporação de área à Zona de Expansão Urbana do Município, cumpre observar que a área foi suficientemente descrita, cabendo à Comissão de Serviços Públicos a avaliação da pertinência da referida incorporação. Além do mais, é importante observar que, quando da implantação de empreendimento no local, a legislação pertinente, inclusive ambiental, deverá ser observada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão acolhe o voto do relator e opina que o Projeto de Lei n.º 128/2003, atende aos pressupostos de sua legalidade, podendo prosseguir em sua tramitação regimental.

Sala das Reuniões, 04 de agosto de 2003.

Leônaldo Costa de Almeida
Relator

Clodoaldo José Borges
Membro

José Helvécio F. de Resende
Membro